



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 009/2019

OBJETO: EMISSÃO DE ATO DECLARATÓRIO PARA HABILITAR A EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S/A PARA NEGOCIAR O CONTRATO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS COM A RUMO MALHA SUL S/A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50501.342398/2018-13

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00607/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR EMITIR O ATO DECLARATÓRIO

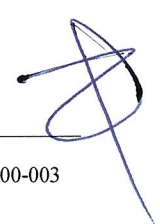
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se do pedido de Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas da sociedade empresária Votorantim Cimentos S/A, CNPJ nº 01.637.895/0001-32, à luz do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694/2011, de 14 de julho de 2011.

II – DOS FATOS

O requerimento foi apresentado nesta Agência e registrado segundo o número 50501.342398/2018-13, em 25 de outubro de 2018, dando origem ao Processo Administrativo de mesmo número. Após análise preliminar da documentação, verificou-se que os documentos que devem acompanhar a Declaração de Dependência foram juntados aos autos, tornando possível a apreciação do pleito.



Diante do pleito foram realizadas as análises pelas áreas técnica e jurídica originando-se os documentos: Nota Técnica nº 76/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 37/39); Nota nº 00607/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 44); e, Nota Técnica nº 088/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 47/48).

DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Nota Técnica nº 76/2018/COSEF/GEROF/SUFER, tratou de avaliar o pedido de Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas da empresa em consonância com a Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Diante da análise realizada, verificou-se que a documentação apresentada estava aderente à legislação, exceto quanto ao prazo de vigência do contrato firmado entre a Votorantim e a Rumo Malha Sul, que é inferior ao mínimo de 5 anos exigidos –art.28, § 1º REDUF-. Inicialmente, a COSEF/GEROR/SUFER entendeu que uma vez não atendido tal requisito, o pedido deveria ser indeferido.

No entanto, a norma no art. 28 estabelece que a ANTT ao receber a declaração de dependência deve emitir, em até trinta dias úteis, ato declaratório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, habilitando o requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária.

Nesse sentido, a PF-ANTT manifestou-se por meio da Nota nº 00607/2018/PF-ANTT/PGF/AGU – fls.44/45- que seguindo a atuação sistemática da SUFER em outros casos semelhantes, em que a Requerente não tenha celebrado um contrato de transporte ou, quando o possuir, o mesmo não atenda aos requisitos exigidos pelo REDUF, como é o presente caso, a ANTT deva emitir o ato declaratório.

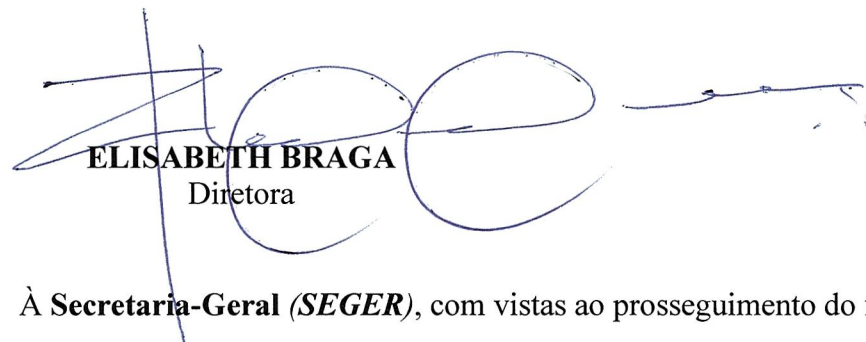
Assim, por meio da Nota Técnica nº 088/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT –fls.47/48= acatou a sugestão da PF-ANTT e propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a emissão de ato declaratório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, habilitando a requerente a negociar, junto à Concessionária RMS, os fluxos de transporte apresentados. Foi ressaltado que para fins de concessão do Registro de Usuário Dependente, faz-se necessário que o contrato tenha duração mínima de 5 (cinco) anos, que disponha sobre demanda firme (cláusula *take or pay*) e que contemple as cláusulas estipuladas no art. 23 do referido regulamento.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por declarar à Votorantim Cimentos S/A., CNPJ nº 01.637.895/0001-32, para que em 180 (cento e oitenta) dias negocie junto a Rumo Malha Sul S/A, contrato de transporte ferroviário para atender ao fluxo de Clínquer com origem no município de Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Brasília, de janeiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: de janeiro de 2019.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB